



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
Nº 238178/2015-8
FOLHA 257

TERMO DE CONTRATO DE CONSULTORIA

Processo 238178/2015-8
Contrato nº 28/2016
Empréstimo Nº 8276-BR

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O CONSULTOR SEVERO AUGUSTO DA SILVA NETO, ORA CONTRATADO, PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECIFICA.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, doravante denominado "CONTRATO", aos 17 dias do mês de março de 2016, celebram entre si, a **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS**, por intermédio da **Unidade de Gerenciamento do Projeto RN Sustentável**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Administrativo do Estado – BR 101, Km 0, Lagoa Nova, Nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 04.443.680/0001-18, representada neste ato por seu Secretário de Estado, o Sr. **GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.365.294 ITEP/PB, CPF nº 424.547.274-04, e do outro lado o Consultor Especialista em Gestão e Modelagem Organizacional em Segurança Pública, o Sr. **SEVERO AUGUSTO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, Coronel PM QOR, residente e domiciliado na Rua Fernandes Tourinho, 470, conjunto 1512, Funcionários, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.112-000, portador do RG nº 866.328 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 311.982.106-30, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO** em conformidade com o dispositivo legal constante no Artigo 42, § 5º da Lei Federal nº 8.666, e suas alterações, bem como nas Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011; e, ainda, nos termos de condições do Acordo de Empréstimo Internacional 8276-BR, a ser firmado pelo Governo do Estado com o Banco Mundial, para execução do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte, doravante denominado **RN SUSTENTÁVEL**, âmbito do qual se inserem os serviços de consultoria a seguir pactuados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria individual especializada em Gestão e modelagem organizacional na área de segurança pública para apoiar a SESED no assessoramento ao grupo de trabalho a ser instituído pelo Governo do Estado na reestruturação organizacional e atualização normativa da política de pessoal da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços, bem como apresentar os relatórios nas formas e prazos especificados no Anexo A – Termos de Referência, que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente instrumento terá sua vigência a partir da sua assinatura, prolongada por 10 meses, prazo final para análise do serviço executado, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Findo o prazo fixado acima, e na hipótese de se verificar a necessidade de continuidade dos serviços do **CONTRATADO**, o presente Contrato poderá ser renovado na forma do disposto nas Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

(i) Limites

Obriga-se o **CONTRATANTE**, em face da execução dos Serviços especificados no Anexo A - Termo de Referência, a pagar ao **CONTRATADO** a quantia máxima de R\$ 222.161,34 (duzentos e vinte e dois mil cento e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), sendo o valor relativo à Consultoria de R\$ 157.051,12 (cento e cinquenta e sete mil cinquenta e um reais e doze centavos), na qual presumem incluídos encargos e obrigações que recaiam sobre o **CONTRATADO**, o valor de R\$ 31.410,22 (trinta e um mil quatrocentos e dez reais e vinte e dois centavos) relativo à Contribuição Patronal, e o valor de R\$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais) relativo a despesas com eventuais transportes aéreos, hospedagem e alimentação de deslocamentos relacionados com a prestação dos referidos Serviços, através de reembolso, conforme apresentação de comprovantes de gastos realizados.

(ii) Remuneração

O Cliente deverá pagar ao Consultor os serviços por ele executados, de acordo, com a entrega dos Produtos especificados o Anexo A – Termo de Referência:

- a. **Produto 1** – *Diagnóstico das Demandas Latentes de Modificação do Arcabouço Jurídico*, no valor de R\$ 16.386,00 (dezesseis mil trezentos e oitenta e seis reais);
- b. **Produto 2** – *Apoio na elaboração das minutas básicas dos instrumentos legais e aplicação do Benchmarking*, no valor de R\$ 65.472,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais);
- c. **Produto 3** – *Análise de avaliação dos textos básicos – Apresentação de sugestões e propostas de modificações das minutas básicas*, no valor de R\$ 32.736,00 (trinta e dois mil setecentos e trinta e seis reais);
- d. **Produto 4** – *Consolidação das minutas e apresentação do ajuste organizacional*, no valor de R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais).

(iii) Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto de presente Contrato, correrão por contados recursos provenientes do Orçamento Geral do Estado, alocados na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças e consignados sob a seguinte Dotação Orçamentária: 19.131.04.122.0017 (SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – 11857), sendo o valor de R\$ 157.051,12 (cento e cinquenta e sete mil e cinquenta e um reais e doze centavos) no Elemento de Despesa nº 44.90.35 (SERVIÇOS DE CONSULTORIA), o valor de R\$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais) no Elemento de Despesa nº 4490.93 (INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES), e o valor de R\$ 31.410,22 (trinta e um mil quatrocentos e dez reais e vinte e dois centavos) no Elemento de Despesa nº 44.90.47.



(OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS), na Fonte 148 – Operações de Crédito Externa – em Moeda.

(iv) Condições de Pagamento

O pagamento será realizado em Reais, em até 15 (quinze) dias contados a partir da apresentação, ao **CONTRATANTE**, dos relatórios dos respectivos Produtos definidos no Anexo A, mediante Atesto do Gestor do Contrato, com depósito na Conta de titularidade de **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(i) Das Obrigações do CONTRATADO

São Obrigações do **CONTRATADO**, além daquelas expressamente previstas em lei, nos Termos de Referência, nas Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011, e decorrentes da boa fé existente na relação contratual:

- a. Prestar os serviços designados nos Termos de Referência com qualidade, pontualidade, eficiência e boa-fé, envidando os melhores esforços para a melhor execução possível dos serviços contratados;
- b. Manter, durante toda a duração deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c. Apresentar relatório demonstrando as atividades executadas, conforme o previsto no Termo de Referência, constando o número de horas necessárias para a execução de cada atividade, previamente acertadas como **CONTRATANTE**;
- d. Agir com reserva e discrição, durante a vigência e após o término da contratação, sobre todas as informações obtidas, mantendo absoluto sigilo sobre todos os elementos e documentos dos quais tomar conhecimento no âmbito dos trabalhos prestados.

(ii) Das Obrigações do CONTRATANTE

- a. Designar servidor pertencente ao seu Quadro de Pessoal para ser o Gestor do Contrato, que será responsável pela análise e aprovação dos produtos recebidos;
- b. Efetuar o pagamento dos Serviços, após recebimento dos Produtos previstos nos Termos de Referência, devidamente Atestados pelo Gerente do Contrato;
- c. Providenciar a publicação do Gerente do Contrato previamente indicado;
- d. Fiscalizar os serviços pactuados no presente instrumento, através de servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, realizando orientações para correções das possíveis falhas detectadas nos Serviços, para correta aplicação dos recursos pactuados, tendo amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas pactuadas neste Contrato;
- e. Disponibilizar as informações que sejam consideradas de fundamental importância para o desenvolvimento das Atividades previstas nos Termos de Referência;
- f. Disponibilizar acesso aos meios de comunicação e equipamentos de informática necessários para a prestação dos Serviços;
- g. Custear despesas com deslocamento, passagens e diárias necessárias ao correto desempenho das atividades desenvolvidas, caso previsto nos Termos de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O **CONTRATADO** se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética. Na hipótese do **CONTRATANTE** considerar insatisfatório o Serviço objeto deste Contrato, poderá, prontamente, rescindir o Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** designa a Servidora Valéria de Fátima Costa Alves, matrícula 190.873-1, como Gerente do Contrato. O mesmo será responsável pela análise, aceitação dos relatórios apresentados pelo **CONTRATADO** e de outras entregas e aprovação de faturas para pagamento, podendo, para tanto, ser subsidiado pela equipe técnica da **SESED**.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE

O **CONTRATADO** não revelará, no prazo deste Contrato e pelo prazo de até dois anos após o seu término, quaisquer informações de propriedade do **CONTRATADO** ou de caráter confidencial, referentes aos Serviços, ao Contrato, ou os negócios ou operações do **CONTRATADO**, sem o devido consentimento prévio e por escrito deste.

CLÁUSULA NONA: PROPRIEDADE DO MATERIAL

Todos os estudos, relatórios ou outros materiais, elaborados pelo **CONTRATANTE** para **CONTRATADO**, nos termos deste Contrato, tomar-se-ão e permanecerão de propriedade do **CONTRATANTE**. O contratado não poderá reter cópia de tais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou cancelado a critério da **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao **CONTRATADO** caiba o direito a qualquer indenização, seja a que título for, nos seguintes casos:

- (i) Por inexecução do Contrato, na hipótese em que o **CONTRATADO** deixar de cumprir com suas obrigações estabelecidas no Contrato, nos Termos de Referência e nas Diretrizes do Banco Mundial, ou quando o **CONTRATADO** demonstrar incapacidade de executar os serviços;
- (ii) Por conveniência do **CONTRATANTE**, em razão de necessidades administrativas, podendo o Contrato ser rescindido unilateralmente, no todo ou em parte, com a comunicação ao **CONTRATADO** da data em que a rescisão se tomar efetiva, desde que tenha a análise da conveniência e a devida não-objeção do Banco Mundial, por meio de uma justificativa suficientemente detalhada, contendo a exposição de motivos. Nesta hipótese, a **CONTRATANTE** pagará única e exclusivamente as atividades aprovadas e realizadas até a data da rescisão;
- (iii) Por iniciativa do **CONTRATADO**, em razão de força maior, desde que plenamente justificado ao **CONTRATANTE** e por meio de comunicação prévia escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS IMPEDIMENTOS

Durante a execução deste Contrato e após seu encerramento, o **CONTRATADO** e qualquer entidade afiliada ao mesmo estarão desqualificados para fornecimento de bens, obras e serviços (salvo os Serviços ou sua continuação, objeto do Contrato) resultantes ou diretamente relacionados aos Serviços prestados na implementação do **RN SUSTENTÁVEL**, salvo disposição em contrário, e muito menos poderá participar direta ou indiretamente de atividade comercial ou profissional que possa conflitar com as tarefas que lhes foram atribuídas de acordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SEGURO

O **CONTRATADO** responsabiliza-se pela contratação e manutenção de todos os seguros necessários.

Handwritten signature

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO

É vedada ao **CONTRATADO** ceder e subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sob pena de configurar descumprimento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E IDIOMA

Este Contrato será regido pela legislação do Brasil e normas e regras contidas no Acordo de Empréstimo 8276-BR, e o idioma do Contrato será o Português.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato não caracteriza qualquer forma de vínculo trabalhista ou relação empregatícia, sendo regido, exclusivamente, pelas disposições contidas nas Diretrizes do Banco Mundial e nos Termos de Referência, sobre os quais o **CONTRATADO** declara ter pleno conhecimento e concorda em se submeter a todos os seus termos, reconhecendo, expressamente, que todos os direitos e deveres decorrentes do presente Contrato limitam-se neste Instrumento Contratual e ao respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

Na hipótese do **CONTRATADO** atrasar significativamente e sem justificativa (a critério da coordenação do projeto) as atividades designadas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar uma multa de mora no valor de 1% do total a ser recebido no próximo pagamento, incidente por cada dia de atraso. Atrasos injustificados reiterados poderão ensejar a rescisão do Contrato por parte do **CONTRATANTE**.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções:

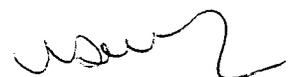
- (i) Advertência;
- (ii) Multa de 1% do valor total do Contrato;
- (iii) Suspensão temporária do direito de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

A critério da Administração, as sanções previstas nas alíneas i, iii e iv poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea ii. A aplicação destas penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

E política do Banco Mundial exigir que o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, cumpram o mais elevado padrão de ética durante o processo de licitação e implementação dos contratos de Serviço. Para fins deste Contrato:

- (i) “prática corrupta” significa oferecer, doar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer artigo de valor para influenciar indevidamente a ação de qualquer outra parte;
- (ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato ou omissão, inclusive declaração falsa, que consciente ou inconscientemente influencia, ou tenta influenciar uma parte para obter um benefício financeiro ou qualquer outro benefício ou, ainda, para evitar uma obrigação;



- (iii) “prática de colusão” significa um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de obter um fim impróprio, inclusive influenciar indevidamente as ações da outra parte;
- (iv) “prática de coerção” significa impedir ou prejudicar ou ameaçar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) “prática obstrutiva” significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar prova material para a investigação ou prestar falsas declarações aos investigadores para impedir significativamente uma investigação e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para evitar que esta revele fatos conhecidos relevantes a investigação, ou para evitar que esta continue a investigação.

Caso o **CONTRATANTE** confirme que o **CONTRATADO** tenha se envolvido, diretamente ou por meio de um agente, em práticas de corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrutivas no processo de licitação do contrato de prestação de serviços em questão, o **CONTRATANTE** remeterá imediatamente o problema ao Banco Mundial, para as sanções futuras aplicáveis, sem prejuízo das providências cabíveis a luz da legislação própria.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, correndo os encargos por conta do Estado, ao qual cumprirá o registro do presente, no prazo legal, no sistema de controle do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DA ELEIÇÃO DO FORO

Quaisquer conflitos decorrentes deste Contrato, não resolvidos amigavelmente pelas partes, serão submetidos a apreciação judicial.

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam os devidos efeitos jurídicos.

GUSTAVO NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS - SEPLAN
CONTRATANTE

SEVERO AUGUSTO DA SILVA NETO
CONTRATADO

Testemunhas: